



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.140, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a implantação do “Programa de doação de medicamentos e descarte consciente” e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica implantado no Município de Carlos Barbosa o “Programa de doação de medicamentos e descarte consciente”.

Parágrafo único. Todas as entregas de medicamentos deverão ser realizadas na Farmácia Municipal e Unidade de Saúde do Interior.

Art. 2.º Serão aceitos medicamentos dentro e/ou fora do prazo de validade, danificados, incorretamente armazenados ou sem possibilidade de rastreabilidade, para realização de descarte de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 11 de março de 2015, 56º de Emancipação.

Fernando Xavier da Silva,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 11 de março de 2015.

Wiliam Iraní Giacomelli,
Secretário Municipal da Administração.